



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ



INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI

Súmula - Dispõe sobre a Política Pública que incentiva a criação da Sala do Afeto em atenção à pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA, no município de Campo Largo.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui a Política Pública de incentivo à criação de salas sensoriais, denominadas Sala do Afeto, em atenção à pessoa portadora do Transtorno do Espectro Autista – TEA, nos equipamentos públicos municipais no município de Campo Largo.

Parágrafo Único - Entende-se por equipamentos públicos as instalações e espaços de infraestrutura urbana destinados aos serviços públicos de educação, saúde, cultura, assistência social, esportes, lazer, segurança pública, serviços funerários e congêneres.

Art. 2º O objetivo da Sala do Afeto é oferecer suporte e assistência às pessoas autistas em momentos de crises, proporcionando um local adequado para que possam se acalmar e recuperar o equilíbrio emocional.

Art. 3º A Sala do Afeto deverá ser projetada levando em consideração as necessidades específicas das pessoas autistas, promovendo um ambiente seguro, tranquilo e acolhedor.

Art. 4º As salas deverão obedecer ao protocolo ABA – Análise do Comportamento Aplicada, que identifica as diferentes necessidades individuais, visando uma maior integração com os demais frequentadores do estabelecimento.

Art. 5º As salas do Afeto serão implantadas pelo Poder Executivo nos equipamentos públicos de forma gradual.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer convênios e parcerias com entidades públicas ou privadas, a fim de viabilizar a implementação e manutenção das Salas do Afeto, conforme os objetivos previstos nesta Lei.

Art. 7º Cabe ao Poder Executivo, por meio de regulamentação específica, definir e editar as normas complementares necessárias à execução da presente Lei, considerando as



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ



boas práticas e recomendações técnicas relacionadas aos atendimentos de pessoas autistas.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, as quais poderão ser suplementadas, se necessário, visando garantir o pleno funcionamento e adequada estruturação das salas sensoriais.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, em 19 de fevereiro de 2025.

Victor L. Bini
Victor Bini

Vereador